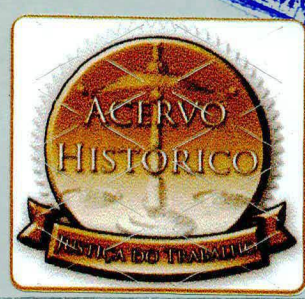


PROCESSO Nº 1.943 / 78

CAIXA
H 77
SETOR DE ARQUIVOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.943 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 102 / 38

RECLAMANTE: ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO.
Endereço

ADVOGADO: Dr. Idelson Ferreira.
Endereço Av. Goiás nº 112 sala 104.
Edifº Tropical.

RECLAMADO: CANNES PUBLICIDADE LTDA.
Endereço Rua 17-A nº 933.
Setor Aeroporto.

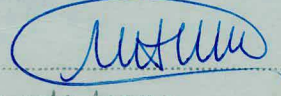
ADVOGADO:
Endereço

OBJETO : horas extras, férias, 13º sal., retidic.
na CTPS., FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

20/11/78 às 12,35 h
16.01.79 = 14h

UP. 05-12-78

24.01.79 às 15h30m

Proc. em pauta

UP. 08-03-79

UP. 15-05-79

SDM

ARQUIVADO



Idelson Ferreira
Batista Balsanulfo
Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. - J. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 19 / 10 / 78
Folha _____ Nº 1943/78
JUSTIÇA DO TRABALHO

ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente e domiciliado nesta capital, via do advogado que esta subscreve (m.j.), com escritório profissional na Avenida Goiás, nº 112, sala 104, edifício Tropical, nesta capital, vem à digna presença de V.Exa., propor a presente Ação Reclamatória / Trabalhista contra CANNES PUBLICIDADE LTDA., estabelecida na Rua 17-A, nº 933, Setor Aeroporto, Goiânia, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Que, o reclamante foi admitido pela reclamada no dia 17 de janeiro de 1977, para exercer as funções de fotógrafo, apesar de ter sido registrado somente no dia 1º de outubro do mesmo ano;

Que, no dia 23 de agosto de 1978, o reclamante recebeu aviso prévio, o qual foi dispensado pela reclamada tão logo encontrou substituto para o cargo, o que se deu no dia 27 do mesmo mês e ano, cujo salário, naquela data, era de R\$ 2.000,00 mensais;

Que, tendo se desligado da firma naquela data, recebeu o salário correspondente ao último mês trabalhado, sem, contudo, receber as demais parcelas correspondentes à rescisão contratual, ou sejam, horas extras, férias, 13º salário e FGTS.

Assinatura



Idelson Ferreira
Batista Balsanulfo
Advogados

3
mu

Face ao exposto, requer a V.Exa. a notificação da reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência a ser designada por essa Junta ou contestar a presente, sob pena de revelia, e a final seja esta julgada procedente e a reclamada condenada no pagamento das parcelas a seguir relacionadas e demais cominações legais:

1.200 horas extras (média de 2 horas durante o período trabalhado).....	Cr\$	11.520,00
Férias= 1 simples e 1 proporc.-8/12.....	Cr\$	3.328,00
13º salário de 1977 e 8/12 de 1978.....	Cr\$	3.328,00
Total.....	Cr\$	18.176,00

Requer ainda, além do acima exposto, seja determinada a retificação das anotações na carteira de trabalho do reclamante, bem como do levantamento da (levantamento)do saldo do FGTS.

Como início de prova da existencia de horas extras trabalhadas, junta o documento de nº 3, com o visto do chefe de serviço, Sr. José Neto, e o documento de nº 4 (exemplar da revista "LION" de julho/agosto de 1977, editada pela reclamada, com fotografias obtidas pelo reclamante - páginas 1 e 4).

Protesta por todos os meios de provas inclusive depoimento pessoal do representante da reclamada, sob pena de confesso, bem como de testemunhas, que comparecerão à audiência independentemente de intimação.

Dá-se a esta o valor de Cr\$19.000,00' e espera deferimento.

Idelson Ferreira
Idelson Ferreira
OAB-GO 2862
CPF - 0.5094801

Goiânia, 16 de outubro/1978

Handwritten mark

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Adeilson Felício Ribeiro, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente na Av. Anhanguera, 2.547 - centro - Goiânia, nomeia e constitui seus bastantes procuradores

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Paulo Borges Teixeira
SECRETÁRIO TITULAR
Graciene Silva Moraes
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

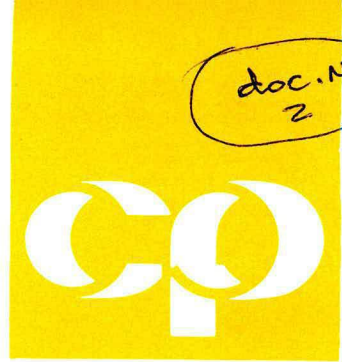
OUTORGADO(S):
IDELSON FERREIRA
ADVOGADO
OAB-GO 2.862 CPF 075094801
BATISTA BALSANULFO
ADVOGADO
OAB-DF 2.366 OAB-GO 3.658-A
CPF 044653181

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para ditos procuradores representarem, conjunta ou separadamente, o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para propor Ação Reclamatoria Trabalhista contra a firma Cannes Publicidade Ltda.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Reconheço verdadeira
firma de Adeilson Felício Ribeiro
em Goiânia, 10 de outubro de 1978.
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
938.678
40

Em Goiânia, 10 de outubro de 1978.
Adeilson Felício Ribeiro
Outorgante



cannes publicidade Ltda.

PLANEJAR BEM PARA VENDER MAIS

Goiânia, 23.de agosto de 1978

AO
Funcionário
Adeilson Felício Ribeiro
N e s t a

AVISO PRÉVIO

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal des-
te aviso, seus serviços nesta empresa serão dispensados. Durante
o prazo de vigência deste "AVISO-PRÉVIO" que é de 30 (trinta) -
dias, e de conformidade com o que preceitua o Artº 8º DA Consolidação das Leis do Trabalho, V.Sª. poderá deixar o serviço com-
duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Solicitamos a sua assinatura de "Ciente" neste, a
fim de ser conservado em nossos arquivos.

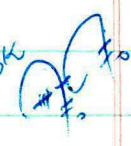
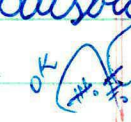
Atenciosamente

(Adelino Tomazini)

Adelino Tomazini
Gerente Administrativo

Ciente: Recebi o presente em 23.08.78

(Adeilson Felício Ribeiro)
Adeilson Felício Ribeiro

LUGAR	IMPORTÂNCIA	Dia do Vencimento	OBSERVAÇÕES
Praças	1.243 60	26	1972
J. Pâmela	2320 00	15	
9-08-78 = Fotografar o Pessoal do pisco P/ Coluna Social 3:00 H. 			
DA 19-AS 22HS.			
10-08-78 = Fotografar a Feira Industrial P/ Audio Visual Das 19:30 ÀS 1:30 H. 			
11-08-78 - Preparando umenco a cores das 18:00 as 18:40			
11-08-78 - Fotografar Feira Industrial P/ Audio Visual das 19:40 as 23:45 H. 			
12-08-78			
Fotografando P/ o telbrás (Reprodução) Audio Visual das 14 as 17:00 Horas 			
12-08-78			
17:00 até as 19:40. Revelando o Filme da telbrás x Milton Vieira da.			
12-08-78 			
Das 21:00 H. até as 23:40. Fotogra- fando na feira Industrial			
13-08-78 			
Das 19:30 até as 23:15 H.			
Fotografando na feira Industrial			
14-08-78 			
Das 12:00 H. até as 14:00 Revelando Filme da feira Industrial			

N.º

DATA

SACADOR

14-08-78

saída os 18:00 H.

15-08-78

Entrada os 7:35 H.

15-08-78

Das 18:40 até o oliv. 16-08-78
3:25 Revelando Filmes
da Televisão Milton N. da J.

17-08-78

Das 12:00 as 14:00 Trabalhando
com os Filmes da Televisão
Fotografando e revelando

17.08-78

Fazendo Foto traço P/O mto
da Televisão 18:00 as 19:30



THE

Lion

EM PORTUGUÊS

Julho/Agosto 1977

Ano 15 - Nº 80 - Cr\$ 10,00

JOSEPH M. McLOUGHLIN
Presidente Internacional 1977/78

doc. Nº
4



25
(m)

CERTIDÃO

Certifico a dor fé que foi designada a
C: 20 / 11 / 1978 às 1235 horas, p
realização da audiência, ficando o dente
reclamante.

Goiânia, 19 de outubro de 1978

Eufleny
P/ Chefe da Secretaria

de
m

DE GOIÂNIA

JCJ.1943/78

4670/78

À
Cannes Publicidades Ltda.
Rua 17-A nº 933.
Setor Aeroporto.

ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO.

Praça Cívica nº 226 - Centro -
12,35 doze e trinta e cinco

20 vinte novembro/78

UNIDADE
Nesta data faço juízo aos presentes
os autos de
Goiânia, 20 de
DIRETOR DE SECRETARIA

Go. 19 outubro 78

p/

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que este documento
corresponde à cópia autêntica do Registro

Nº 7.561
de 20 de outubro 1978

[Handwritten signature]
p/ Diretor de Secretaria

36
174

87/0401.101

11/11/78

87/0401.101

Centro Municipal de Educação

Rua XV de Novembro, 150

Centro Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

Centro Municipal de Educação

87/0401.101

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{PC (3)} _{DA (5)}

da que segue

Goiânia, 30 de 11 1978

MB
DIRETOR DE SECRETARIA

outubro

12

1978

CERTIDÃO

Certidão de averbação de processo nº 87/0401.101, de 11/11/78, em favor do Sr. João da Silva, no valor de R\$ 100,00.

Assinada e rubricada pelo Sr. João da Silva, em 30/11/78.

João da Silva

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.943 / 78 .

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1978, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adeilson Felício Ribeiro contra Cannes Publicidade Ltda. relativa a hs. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Adelino Tomazini, acompanhado do advogado Sílvio Teixeira.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresen- tou defesa escrita, com documentos, que lida foi anexada aos autos, a- brindo-se vista ao recte., por três dias.

Conciliação recusada.

Interrogado, respondeu o representante da recda.: "que, o recte. sujeitava-se ao controle diário de frequência". Nada - mais disse e nem lhe foi perguntado.

O MM. Juiz Presidente concedeu ao representante da recda. o prazo de cinco (5) dias para juntada aos autos do controle de frequência, pena de confissão.

Para prosseguimento foi designado o dia 16 de ja- neiro de 1979, às 14 horas, cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.




ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO

Adelino Tomazini

EMI BRAYNCO

28/10/78

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

CANNES PUBLICIDADE LTDA., qualificada já nos autos -
da reclamatória que move ADEILSON FELICIO RIBEIRO, que origi-
nou o processo nº JCJ-1943/78, vem respeitosamente frente -
Vossa Excelência, apresentar a sua Defesa e o faz pelos fa-
tos e fundamentos seguintes:

Que o reclamante foi admitido pela reclamada no dia
1º de outubro de 1.977 e não como consta da inicial de folhas.

Que o reclte. realmente recebeu uma carta de pre-aviso
da sua dispensa, no dia 23 de agosto de 1.978, deixando a em-
presa no dia 27 de agosto de 1.978, isso após a reclda. ter -
descoberto que o reclte. danificara dois cronômetros.

Que o reclte. nunca trabalhou em horário considerado
extraordinário, aliás comumente deixava o trabalho antes do -
término normal previsto.

Que os cronômetros danificados pelo reclte. tem o va-
lor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por unidade.

Que o FGPS se encontra depositado.

DO EXPOSTO pede a im procedencia da reclamatória pelas
razões acima e a compensação de Cr\$1.600,00 (hum mil e seis-
centos cruzeiros) em qualquer parcela ainda existente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de novembro de 1.978.-

Adilson

Adilson Samadim

29
26

Goiânia, 23.de agosto de 1978

AO

Funcionário

Adeilson Felício Ribeiro

N e s t a

AVISO PRÉVIO

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal des-
te aviso, seus serviços nesta empresa serão dispensados. Durante
o prazo de vigência deste "AVISO-PRÉVIO" que é de 30 (trinta) -
dias, e de conformidade com o que preceitua o Artº 9º DA CONSOLIDAÇÃO das Leis do Trabalho, V.Sa. poderá deixar o serviço com-
duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Solicitamos a sua assinatura de "Ciente" neste, a
fim de ser conservado em nossos arquivos.

Atenciosamente

Adelino Tomazini

Adelino Tomazini

Gerente Administrativo

Ciente: Recebi o presente em 23.08.78

Adeilson Felício Ribeiro

Adeilson Felício Ribeiro

Observação:

O funcionário acima citado deixou os serviços da Empresa
em data de 27.08.78, não retornando mais ao trabalho.

Adelino Tomazini

Adelino Tomazini

Ger. Administrativo



30
L

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL



C=E=L=T=T=D=Ã=C

RCSALVO DE ALMEIDA COSTA, Escrivão
de Polícia, classificado no 2º D.
P., na forma da lei, etc.....
.....

CERTIFICA, a requerimento verbal de par-
te interessado que revendo em cartório o livro de regis-
tro de inquéritos, encontrou às fls 152 o registro de nº
468, datado de 03-11-78, que consta como vítima: CANNES
PUBLICIDADE LTDA e como indiciado: ADEILSON FELICIO RI-
BEIRO, como incurso no Artigo 147 do C.P.B.. Era o que
tinha a certificar. Eu, RCSALVO, escrivão que a dati-
lografei.

DADA E PASSADA NA DELEGACIA DO SEGUNDO DIS-
TRITO POLICIAL, em Goiânia, aos 10 de novembro de 1978.

RCSALVO DE ALMEIDA COSTA
ESCRIVÃO.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CANNES PUBLICI-
DADES LTDA., firma sediada nesta capital a rua 17-a, nº 933 Se-
tor Aeroporto, -

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida
Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913
e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para
contestarem e acompanharem reclamatória trabalhista proposta por
ADEILSON FELICIO RIBEIRO.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem,
fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos
ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronun-
ciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem
FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais
em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à
execução e de terceiros.

Goiânia, 30 de novembro de 1978.-
CANNES PUBLICIDADE LTDA
Lauder Campos da Silva Rubens Aquino Fleury
Diretor Presidente Diretor Superintendente
Tabelionato ARTAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a S firma 2
Goiânia 20/1/78
do fé em test. Imaiz Vieira da Silva
SUBST. ROMULO D. DE SOUZA
T.B. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA

32
B

CARTA DE PREPOSTO

Através da presente autorizamos o Sr. ADELINO TO MAZINI, nosso empregado, a nos representar na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia na reclamatória proposta por Adeilson Felício Ribeiro, podendo para tal fim fazer a cordão, pagar, receber e dar quitação, enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente.

Goiânia, 20 de novembro de 1978.--

CANNES PUBLICIDADE LTDA

Zander Campos da Silva
Diretor Presidente

Rubens Aquino Fleury
Diretor Superintendente

DE SOUZA
ROMULO D
SUBST.
Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a 3 firma 3
Indevidos
Goiânia 20 / 11 / 78
doutor fé em test. liber verdade.
Jonas Vieira da Silva

83
R

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



A Vista à p. 1
prazo do 03.0 -
Em 24/11/78
[Signature]
Juiz do Trabalho

CANNES PUBLICIDADE LTDA., qualificada nos autos da
reclamatória movida por ADEILSON FELICIANO RIBEIRO, que ori-
ginou o processo nº JCJ-1943/78, vem respeitosamente fren-
te Vossa Excelência, requerer a juntada dos cartões de pon-
to do reclamante.

Esclarece todavia que inicialmente o reclte. batia
normalmente o cartão, porém deixou de fazê-lo por muito -
tempo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de novembro de 1.978.-

PP. *[Signature]*

N.º 08

HORARIO

Nome Adeilson Felício Ribeiro

Cargo Fotógrafo

Mês de Dezembro de 1977

1.ª QUINZENA

H. Nº. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

COD. 15019

N.º 08

HORARIO

Nome Adeison Felicio Ribeiro

Cargo Fotografo

Mês de Novembro de 1977

1.ª QUINZENA

H. Nº. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1	8 01						
2	8 03						
3	8 10						
4	8 13						
5	8 13						
6	8 17						
7	8 13						
8	8 28						
9	8 35						
10	8 35						
11							
12	8 35						
13							
14	8 35						
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

COD. 15019

CERTIDÃO

CERTIFICO que, consta a presente
fôlha 03 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 27 de novembro de 1978

p/ Chefe de Secretaria

1	8 21	11 54	13 58	16 14			
2	8 21	11 54	14 01	18 04			
3	8 25	11 54	14 01	18 04			
4	8 31	11 54	14 01	18 04			
5	8 32	12 01	14 01	18 04			
6	8 34	12 01	14 01	18 04			
7	8 36	12 01	14 01	18 04			
8	8 36	12 01	14 11	18 04			
9	8 36	12 11		18 16			
10	8 36	12 11	14 14	18 19			
11							
12	8 37	12 11	14 14	18 27			
13	8 37	12 14	14 14	18 26			
14	8 37	12 14	14 14				
15	8 37	12 21	14 21	18 23			

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

TIPO TA

COD. 15023

N.º 08

HORARIO

Nome ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO

Cargo FOTÓGRAFO

Mês de FEVEREIRO de 1978

1.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

Stm

TILIBRA

COD. 15019

1/2

1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

Stm

TILIBRA

COD. 15019

3/4

folha 04
mim, Ch

Goian

N.º 08

HORARIO

Nome ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO

Cargo FOTÓGRAFO

Mês de MARÇO de 1978

1.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

Stm

TILIBRA

COD. 15019

2/2

1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

Stm

TILIBRA

COD. 15019

4/4

N.º 06

HORARIO

Nome Adeilson Felício Ribeiro

Cargo Fotógrafo

Mês de Agosto de 1978

1.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA TIPO TA

COD. 15023

1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

COD. 15019

N.º 08

HORARIO

Nome Adeilson Felício Ribeiro

Cargo Fotógrafo

Mês de Julho de 1978

1.ª QUINZENA

H. Nor. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

COD. 15019

1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

TILIBRA

COD. 15019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação N.º 5200/78

Em 27 de novembro, 1978

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1943/78
Recte.- Adeilson Felício Ribeiro
Reedo.- Cannes Publicidade Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

"J. Vista à parte contrária, prazo de três dias.

Em 24.11.78.

Juiz do Trabalho."

Obs.: documentos juntados às fls. 33/36 dos autos.

Atenciosamente,

Saulo E. Silva

Chefe de Secretaria

p/

Ao Ilmo. Sr.

Idelson Ferreira

Av. Goiás, 112, sl. 104 - Centro.

Nesta.

CERTIDAO

Certifico que esta certidão foi expedida e
correspondência supra através do Regime

Postal n.º 8.184

em 28 de 11 1978

38/26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.943 / 78 .

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1979, às 14 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Domingos de A.M. Baptista, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Adeilson Felício Ribeiro contra Cannes Publicidade Ltda. relativa a hs.extra, setc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Idelson Ferreira e a recda. representada pelo Sr. Adelino Tomazini acompanhado do advogado Sílvio Teixeira.....

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recte. Sr. Florisvaldo Rodrigues Chaves, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, porteiro, residente e domiciliado - nesta Capital, à Rua Amarantes esq. com Ponta Grossa. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, conhece o recte., podendo informar que o mesmo era fotógrafo; que, não sabe informar a data de admissão do recte.; que, sabe informar que foi admitido em final de 1977; que, o recte., digo, que, o depoente ao ser admitido, já ali encontrou o recte., que trabalhava há muito tempo; que, não sabe se a recda. deu aviso prévio ao recte.; que, o horário de trabalho do recte. era das 8 às 18 horas, com duas horas para a refeição; que, o recte. trabalhava bastante após às 18 horas; que, a recda. ao tempo do recte. possuía dois cronômetros, porém não sabe se algum deles foi danificado pelo recte.; que, o recte. durante algum tempo bateu cartão de "ponto", sendo que houve época que essa exigência não lhe foi feita; que, não sabe informar se o recte. ao deixar a firma recda. ainda batia esse cartão; que, o cargo do depoente era de guarda; que, o depoente na sua função teve oportunidade de trabalhar junto com o recte., trabalho esse algumas vezes se prolongou até às 01 horas do dia seguinte; que, o depoente tinha o seu horário de trabalho das 18 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte; que, o depoente trabalhou para a recda. durante 08 (oito) e em todo esse período prestou serviço juntamente com o reclamante. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.....

AT-1-1

Juiz Presidente

Depoente

39
do

2ª testemunha, Sr. Otogildo Rodrigues Gomes, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, desenhista, residente e domiciliado nesta Capital à Av. dos Alpes, quadra 55, lote 10-Vila União. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, conhece o recte. podendo informar que o mesmo já trabalhou para a recda. como laboratorista e fotógrafo; que, não sabe precisar a data da admissão do recte., porém sabe dizer que quando ele de poente foi ali admitido em junho de 1977 o recte. já prestava serviço à recda.; que, não sabe se foi dado aviso prévio ao recte.; que, o horário de trabalho do recte. era das 8 às 12 e das 14 às 18 horas; que, quando havia necessidade, o recte. trabalhava após esse horário; que, de uma a duas vezes por mês o recte. trabalhava além do horário normal; que, o horário do depoente era o mesmo do recte.; que, sabe do trabalho extraordinário, porque ele depoente também trabalhava de uma a duas vezes por mês em horário extraordinário; que, não sabe se a recda. possuía cronômetro à época do recte.; que, o recte. batia cartão de ponto, porém não sabe dizer se sempre assim procedeu; que, não sabe se o recte. ainda batia cartão de ponto, quando de sua dispensa da recda.; que, a função e cargo do depoente era desenhista; que, conhece a testemunha Florisvaldo Rodrigues Chaves e teve oportunidade de com ele trabalhar, na época em que o mesmo era guarda da firma recda.; que, o depoente trabalhou com o Florisvaldo, mais ou menos quatro (04) meses; que, não pode precisar as horas extras trabalhadas pelo recte., pois esse trabalho prolongava até às 22 horas ou mais um pouco; que, como laboratorista o recte. trabalhava internamente e como fotógrafo externamente; que, o horário extras atrás mencionado pelo depoente refere-se ao seu trabalho como laboratorista e não sabe informar se como fotógrafo o recte. trabalhava após às 18 horas; que, o trabalho do recte. como fotógrafo era o de fazer foto quando a recda. angariava serviços de propaganda; que, não sabe se o recte. trabalhava particularmente como fotógrafo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.....



Juiz Presidente



Depoente

40
28

OBS. Devido ao estado emocional da testemunha, a presidência deixou de fazer acareação da mesma com a testemunha Florivaldo Rodrigues Chaves, pois nota-se grande divergência entre as declarações dessas testemunhas, relacionadas com o trabalho extraordinário do recte. Esses depoimentos serão devidamente apreciados, por ocasião do julgamento.....

Pelo recte. foi dito que não tinha outra testemunha para ser ouvido, tendo a Junta passado a ouvir a 1ª testemunha indicada pela recda. Sr. Valdivino Inácio dos Santos, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, auxiliar de escritório, sabendo ler e escrever. Residente e domiciliado à Rua 4, quadra 09, lote 15 - Vila Nossa Senhora Aparecida. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, conhece o recte. podendo informar que o mesmo já trabalhou para a recda., como fotógrafo; que, o recte. começou a trabalhar para a recda. mais ou menos entre agosto ou outubro de 1977 ; que, o recte. cumpriu o prazo do aviso prévio que lhe fora dado; que, o depoente trabalha para a recda. e a época da rescisão contratual com o recte. era já seu empregado; que, o horário de trabalho do recte. era das 8 às 12 e das 14 às 18 horas; que, o recte. trabalhou também como laboratorista; que, o depoente - justifica esta resposta por entender que a função de fotógrafo inclui o trabalho de laboratório; que, o horário de trabalho do depoente era o mesmo do do recte. por isso não sabe se este - prestou algum serviço à recda. além do horário normal; que, a época do recte. possuía a recda. duas, digo, dois cronômetros , sendo que um dele foi danificado, não podendo o depoente afirmar tenha isso sido causado pelo recte.; que, o recte. às vezes batia cartão de ponto; que, a época da dispensa do recte. já não batia mais cartão de ponto; que, o depoente exercia na recda. a função de auxiliar de escritório; que, o recte. às vezes saía para trabalhar externamente; que, essa saída ocorria dentro de seu horário de trabalho; que, não sabe se o recte. trabalhava - particularmente como fotógrafo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.....

Juiz Presidente

Depoente

Pelas partes foi dito que não tinham outras provas a produzir, tendo o MM. Juiz Presidente encerrada a instrução do processo.....

Razões finais orais.....

Renovada a proposta de conciliação, recusada....

Para julgamento foi designado o dia 24 do corrente mês e ano, às 15h30min., cientes as partes.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[assinatura]
Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
Adelino Ferreira

PP/ [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Adelino Ferreira

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1943/ 78.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 19 79 às 15,30 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Domingos Athair Martins Batista, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Adeilson Felício Ribeiro contra Cannes Publicidade Ltda. relativa a horas extras, férias, 13º salário, etc. no valor de Cr\$ 18.176,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes as mesmas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

ADEILSON FELICIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, fotógrafo, residente e domiciliado nesta Capital, em 19 de outubro de / 1978 apresentou reclamação contra a firma CANNES PUBLICIDADE LTDA com a finalidade de receber da mesma o pagamento das parcelas de horas extras, férias e 13º salário, tudo no valor de R\$ 18.176,00. Reclamou também retificação da data de admissão em sua Carteira de Trabalho, bem como o levantamento do saldo do FGTS. Para tanto alegou que foi admitido em 17.1.77, como fotógrafo, porem somente foi registrado em 01.10.77; que no dia 23 de outubro desse ano / foi dispensado e que seu salário época era de R\$ 2.000,00 mensais;

Devidamente notificada à primeira audiência compareceu/ a Recda. que apresentou a sua defesa, onde alegou que a admissão/ do Recte. se deu em 01.10.77; que ele realmente foi preavisado ; que não trabalhou em horário extra; que danificou dois cronômetros; que a contribuição devida ao FGTS foi depositada. Requereu/ a compensação da quantia de R\$ 1.600,00 correspondente ao estrago/ produzido nos cronômetros atrás referidos.

Marcada a audiência de instrução a ela compareceram as partes, que se fizeram acompanhar de suas testemunhas.

Foram feitas as laegações finais.

As propostas de acordo não foram aceitas.

É o relatório.

Não ficou determinada a data de contratação do Recte. , pois nenhuma das testemunhas soube precisá-la. O certo, porém, é que a sua admissão ocorreu antes de 01 de outubro de 1977. O togildo Rodrigues Gomes declarou que foi admitido pela Recda. em ju

nho desse ano e já ali encontrou ele trabalhando. Valdivino Inácio dos Santos afirmou que a prestação de serviço começou entre agosto e outubro do mesmo ano. A apuração da data exata se fará em execução.

A recda. procurou justificar a despedida do Recte, com o fato de ter o mesmo danificado dois cronômetros de sua propriedade. Entretanto, deu ela a ele a carta de aviso prévio, o que só se faz quando a dispensa é imotivada. Com o documento de fls. 24 desapareceu qualquer possibilidade de se reconhecer a justa causa. Nota-se, também, que esse documento foi alterado, pois não confere com o de fls. 5, do qual é cópia.

O trabalho suplementar também ficou positivado dentro dos autos. Há que se levar em conta o depoimento de Otogildo, uma vez que ele exerceu para a Recda. o mesmo cargo do Recte. e como empregado da mesma teve oportunidade de trabalhar extraordinariamente para ele, juntamente com o Recte.. Valdivino nada soube informar sobre esse trabalho do Recte.. O seu desconhecimento é justificável uma vez que exerce o cargo de auxiliar de escritório e nessa qualidade não lhe é dada a oportunidade de fazer serviços extras. O que não ocorreu com aquele depoente / que por ser desenhista teve algumas vezes de estender o seu horário de trabalho. Assim pôde testemunhar o trabalho suplementar do Recte. Juntou ele o documento de fls. 6. Embora sem nenhuma autenticação, não foi, contudo,, contestado. Ali se vê / que houve a prestação de serviços além das 18 horas. Não ficou esclarecido o número de horas trabalhadas, razão porque a apuração se fará em execução, após conhecida a data de admissão.

A parcela de férias proporcionais é devida. Tendo a rescisão operado sem justa causa, com o Recte. ficou o direito/ de receber as mesmas, nos termos do art. 147 da Consolidação.

Quanto ao período de férias simples somente após conhecida a data de admissão se saberá se procede ou não o pedido sendo certo que confirmada a data da inicial a ele fará jus o Recte. porque não provado o respectivo pagamento.

O pagamento do 13º salário de 1978 é devido, uma vez que houve a despedida injusta e não se provou a quitação do mesmo.

Sobre o 13º salário/77 valem os comentários feitos a respeito do período de férias simples. Somente depois de determinada a data da contratação se saberá da procedência ou não do pedido.

A notificação em a Carteira de Trabalho é devida, já que reconhecida ficou que a contratação se fez antes de 01 de

outubro de 1977. Assim, uma vez apurada a data a Secretaria fará nesse documento a devida anotação, isto após transitar em julgado a sentença.

Pediu a Recda. a compensação da quantia de R\$ 1.600,00, pelos estragos produzidos em dois cronômetros, para ela feito pelo Recte. Não ficou provado que a danificação tenha sido feita / pelo Recte.. Além disso diz o § 1º do art. 462 da CLT que o desconto somente será lícito quando tenha havido acordo entre as / partes ou na ocorrência de dolo do empregado. Nenhuma dessas exigências ficou provada, donde a improcedência do pedido.

Nestas condições, ouvidos os Srs. Vogais, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação de fls. 2/3 e, consequentemente, condenar a Recda. CANNES PUBLICIDADE LTDA. a pagar ao Recte. ADEILSON FELICIO RIBEIRO as parcelas de horas extras, férias simples e proporcionais, e 13º salário de 1977 e 1978, tudo de acordo com os fundamentos desta sentença. Expedirá também a Recda. a guia para levantamento do FGTS no código 01, referente ao saldo que se apurar. A anotação na Carteira de Trabalho também será feita, após transitar esta em julgado, de acordo com os mesmos fundamentos. Aplicar juros e correção monetária. Custas pela Recda. no valor de R\$ 524,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, arbitrados.

Notifiquem-se.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que, para constar, eu _____ Téc. Jud. datilografei a presente ata que segue assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.


Juiz Presidente


Vogal dos Empregadores


Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 780/79

Goiânia - Goiás
~~Brasília - Minas Gerais~~

Em 22 de fevereiro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 24 , de janeiro de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Adeilson Felício Ribeiro

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Sílvio Teixeira
Av. Tocantins nº 768 - Centro
N e s t a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 781/79

Goiânia - Goiás
~~Estado de Minas Gerais~~

Em 22 de fevereiro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 24 de janeiro de 1979

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Cannes Publicidades Ltda.
por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,


P/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Idelson Ferreira
Av. Goiás nº 112-sala 104 - Ed. Tropical
Nesta

1-NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 22.079
Goiânia, 23 de 02 de 1979


P/ Chefe de Secretaria

Ciente.

Go. 23/02/79

Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, a sr. Lurdes
já passou em julgamento

Goiânia, 12 de 03 de 19 77

J. Mendes

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 03 de 19 77

J. Mendes

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 13 de março de 19 77

Mag
Juiz do Trabalho

ATC no 209/79.

MM. Juiz:

Com os atuais elementos dos autos, não é possível uma liquidação por simples cálculo, uma vez que a sr. Lurdes determinou, quanto à admissibilidade do rec. te., que "A apuração da data exata se fará em execução".

Em 23 - Abril - 79
Santo E. Santos
"Convidado"

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz-Relato. Cataguás, <u>23</u> de <u>Abr.</u> de 197<u>9</u> <u>João G. Santos</u> A Secretário

Aos interessados, face
informações retas.
Int.
24.4.79.
J - ✓

48
fich

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS
Contém os presentes autos 48 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 25 de abril de 1979




Tôrmo de Entrega
Nesta data, faço entrega dos presentes autos a
Edson Ferreira
Secretaria da JCT em 25 de abril de 1979


RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remessa de J. do Redo
Goiânia, 30 de maio de 1979

[Signature]

JUNTA DA

Nesta data, faço junta da, aos presentes autos, de
nova Petição Ho. 49
Goiânia, 04 de maio de 1979

[Signature]
Secretário

49
Luis

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de Goiânia- 1ª JCJ-



J. a conclusão
Em 03 / 05 / 1979

Juiz Presidente

ADEILSON FELICIO RIBEIRO E CANNES PUBLICIDADE LTDA, qualificados nos autos da reclamatória trabalhista que o primeiro move contra o segundo e que originou o processo nº CJ-1943/78, vêm respeitosamente frente Vossa Excelência, requerer a homologação do acordo que fizeram nas seguintes condições:

A reclamada, segunda, pagará ao reclamante, primeiro por saldo do seu pedido a importancia de Cr\$11.000,00 (onze mil cruzeiros) no dia 03 de maio de 1.979, às 14 horas.

O reclamante ao receber a citada importancia dará quitação à reclamada da inicial e todas as parcelas porventura ainda existente no extinto contrato de trabalho.

Custas pela reclda., conforme condenação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 1.979.-

Adilson Felicio Ribeiro
Reclamante ou PP.

Adilson
Reclamada ou PP.

Adilson Felicio Ribeiro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 04 de maio de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

À Secretaria para providenciar a cobrança das custas processuais devidas pela recda.

Int.

Go/08/05/79

Juiz do Trabalho

50
7

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 3ª Região

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Rua 17-A, nº 933 - Setor Aeroporto

Proc.: 1.943/78

Recte: Adeilson Felício Ribeiro

Recdo: Cannes Publicidade Ltda.

Através da presente, fica V. Sa. notificado para o fim declarado no item 22 (vinete e dois)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Constatar artigos de liquidação.
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso recurso ordinário.
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro cruzeiros)
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____
de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: 48 horas

PENA: _____

Em 08 / 05 / 79

Adeilson
P/ Diretor de Secretaria
CERTIDÃO

certifico que em _____ data de _____ a _____
correspondente supra ass. _____ do Registro

Postel nº simples

Boleto, 09 de maio 1979

APB
P/ Chefe de Secretaria

EXPEDICAO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recdo guias n.º 2-6 para recolhimento de custas e emolumentos rei. ao presente processo.
Goiania, 15 de maio de 1979

FUNÇÃO: juiz

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDO 01542307/0001-87		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍDO CANNES PUBLICIDADE LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 16.05.79		06 RESERVADO		08 RESERVADO	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) RUA 17-A N.º 933 SETOR AEROPORTO		07 NÚMERO CEP. 74.000		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		11 RESERVADO	
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIÂNIA - GO.		10 CEF		12 SIGLA DA U.F.		14 RESERVADO	
13 EXERCÍCIO 1979		14 COTA OU DUODECÍMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 6	
17 N.º PROCESSO 1.912/78		18 REFERÊNCIAS 7		19 RESERVADO		21 VALOR - CRS 524,00	
20 CÓDIGO 2505		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO 2505		24 VALOR - CRS 524,00	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 VALOR - CRS 524,00	
29 VALOR - CRS 524,00		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		31 TOTAL 524,00		32 AUTENTICAÇÃO 524,00 RD38	
33 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. 1ª JCI - GOIÂNIA JCI - Goiânia Nat. Recdo.- Adelson Felício Albeiro Recdo.- Cannes Publicidade Ltda Guia. n.º		34 EXP. EM 15.05.79		35 EXP. EM 15.05.79		36 EXP. EM 15.05.79	



Idelson Ferreira
Batista Balsanulfo
Advogados

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia.



J. à conclusão
Em 14/05/1979
Juiz Presidente

ADEILSON FELÍCIO RIBEIRO, devidamente
qualificado nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista re-
querida contra a firma CANNES PUBLICIDADE LTDA., vem à i-
lustre presença de V.Exa. requerer a execução do acordo ce-
lebrado entre as partes (fls. 49), porquanto o mesmo não
foi cumprido.

Requer, portanto, a citação da reclama-
da para pagar o débito de Cr\$ 11.000,00, objeto do acordo,
no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, tudo de acordo
com o artigo 880 da CLT.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 10 de maio de 1979.

P.P/ Idelson Ferreira
OAB-GO 2362
CPF - 076094801

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de 05 de 1979

[Assinatura]

DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as formalidades legais.

Goiânia, 18 de Maio de 1979

[Assinatura]

Juiz do Trabalho

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - ATC nº 322/79

Exequente: Adeilson Felício Ribeiro

Executada: Cannes Publicidade Ltda.

1a. JCJ de Goiânia - Proc. 1.943/78

Valor, do acordo, devido ao recte . . Cr\$ 11.000,00

-x-

Diferença de custas processuais . . . Cr\$ 100,00

Emolumentos executórios Cr\$ 118,00

-x-

Total devido pela reclamada Cr\$ 11.218,00

Em 22-maio-79.

[Assinatura]

Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 23/05/1979.

Teuclota
1º Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 11.218,00....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./23/05/79.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

expedido o mandado

Co. 06 06 / 1949

Saulo E. Santos

D/ DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o mandado

foi remetido ao PStv

Goiânia, 01 de 06 de 1949

CHEFE DE SECRETARIA

54
trib

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guias n.ºs 2-G para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 06 de Julho de 1979
FUNÇÃO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guia n.º 442/79 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 11.000,00=

Goiânia, 06 de Julho de 1979
FUNÇÃO

		MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		159 DE CPMR/PACOTIZADO DO GEC 01542307/0001-87	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF CANNES PUBLICIDADE LTDA.		03	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		RUA 17-A N.º 933 SETOR AEROPORTO		04	
09 BAIRRO OU DISTRITO		CEP. 74.000		05	
10 CEP		GOIÂNIA - GO.		06	
13 EXERCÍCIO 19 <u>79</u>	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 6	18
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais			7 1.943/78		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
Justiça do Trabalho. 1ª JCI - GOIÂNIA					
Recie. Adailson Felfelo Ribeiro					
Recdo. Cannes Publicidade Ltda.					
Cula. n.º					
Exp. 06.07.79					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029					
Marta Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)					
				22 MULTA E/OU JURO	
				23 CORREÇÃO MONETÁRIA	
				ATENÇÃO: PREENCHA O A MÁQUINA OU EM LET FORMA	
				30	
				CEF 0 4 1	



55
L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCJ-1.943/78 Guia nº 442/79

Reclamante - Adeilson Felício Ribeiro

Reclamado - Cannes Publicidade Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R..20.nº.19 desta Cidade recolher a importância de Cr\$11.000,00 (onze Mil. Cruzeiros)...), para... pagamento... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$11.000,00
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$11.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

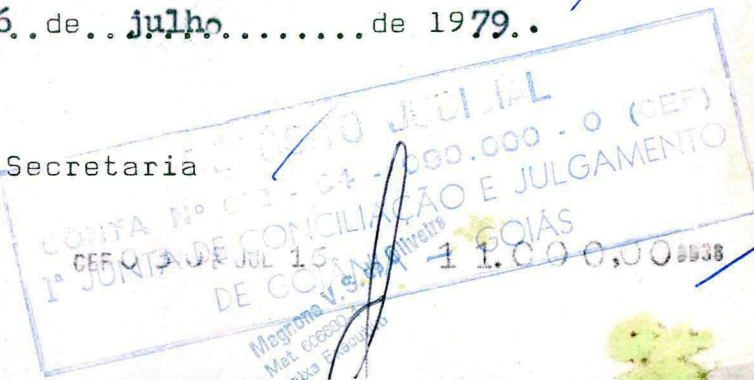
O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-GO, 06 de julho de 1979..

Diretor de Secretaria

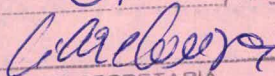
2ª VIA - (PROCESSO)
GU-1-3



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guala
de levantamento n.º 325, no valor de Cr\$ 11.000,00
que se vê em frente.

Go, 19 / 07 / 1979


DIRETOR DE SECRETARIA

56
Lilva

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

(L)

LEVANTAMENTO Nº 325/79

C/C/ 90000-1

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Idelson Ferreira
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importan
cia de Cr\$11.000,00(Onze Mil Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 16-jul-1979 segundo o
processo nº J CJ.1.943/78 , de reclamação postulada por: Adeilson
Felício Ribeiro contra: Cannes Publi
cidade Ltda Sendo depositante:

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 19 de julho de 1.979

Cópia

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N e s t a

em mãos:

luiz/...

Recebi nesta data a guia n° 325/79
p/ levantamento de Cr\$ 11.000,00-
referente ao presente processo, cujo
valor dou quita.
Goiania, 20 de julho de 1979
Edelson Ferreira



57
lib

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.943/78

Aos 20 dias do mês de JULHO do ano de mil nove -
centos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia-GO
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Adeilson Felício Ribeiro

e o reclamado Cannes Publicidade Ltda
_____ e por este último me foi dito que ,
em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação ,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil
Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1.943/78.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETARIO

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de fevereiro 1.977

Carvalho
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Carvalho
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente



PROCESSO 1.943 / 78

MANDADO 297 / 79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI. de Goiânia

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de Adeilson Felício Ribeiro CITE a a CANNES PUBLICIDADE LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 11.218,00 (onze mil e duzentos e dezoito cruzeiros) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acórdão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVEU...por unanimidade, decisão julgar procedente em parte a reclamação de fls. 2/3 e, consequentemente, condenar a recda. a pagar ao recte. as parcelas de horas extras, férias simples e prop., e 13º sal./77 e 78, tudo de acordo c/fundamentos desta sentença. Custas pela recda. no valor de Cr\$524,00, calculadas sobre Cr\$10.000,00, arbitrados. DESPACHO: ... expeça-se mandado de execução. Go/22/5/79. a) Juiz do Trabalho".

Cálculo anexo

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral - quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Saulo E. Santos PI Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 04 dias do mês de junho de 1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 17-A, nº 933 - Setor Aeroporto



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Adeilson Felício Ribeiro

RECLAMADO : Cannes Publicidade Ltda

PROCESSO JCJ. nº 1.943/78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 9.45 horas do
dia 03 do mês de julho do ano de 1979, à rua 17-A
nº 933 - setor Aeroporto, _____, nesta comarca de
executado, onde procedi a Citação do
executado, na pessoa do Sr. Adelino Tonasini
_____, Chefe Serviço Pessoal, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu a _____ contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: Adeilson Felício Ribeiro

Reclamado : Cannes Publicidade Ltda

Processo JCJ nº 1943 / 78

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que nesta data faço a devolução do r. mandado, tendo em vista já haver sido liquidado o valor retro, conforme guia de pagamento de nº 442/79 e datada de 16/07/79, apresentada pelo executado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 16 de julho de 1979

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR